



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/07/2007

Proposição
Medida Provisória nº. 380, de 29 de junho de 2007.

Autor
Deputado JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º e aos incisos I, II e III do art. 4º da MP nº 380, a seguinte redação:

"Art. 2º O regime de que trata o art. 1º permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação por meio de débito em conta-corrente bancária do habilitado no RTU, observado o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) das mercadorias importadas por habilitado, por ano-calendário."

Art. 3º

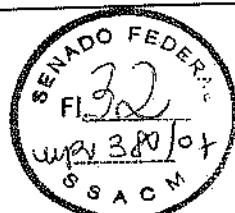
Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – reduzir o limite máximo de valor referido no caput do art. 2º, para vigorar no ano-calendário seguinte ao da alteração;

II – estabelecer limites máximos trimestrais ou semestrais para utilização do montante fixado no art. 2º ou outro montante que venha a ser fixado na forma do inciso I deste artigo;

III – fixar limites quantitativos, por tipo de mercadoria, para as importações, observado o limite de valor fixado no art. 2º desta Lei ou na forma do inciso I deste artigo."

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente Emenda suprimir a delegação de poder, contida na MP 380/07, para o Poder Executivo fixar e alterar, ao seu talante, o limite máximo de valor para importações de mercadoria procedentes do Paraguai, através da inclusão no texto legal do valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) por ano-calendário.

O Regime de Tributação Unificada previsto na MP 380/07 é um mecanismo de exceção e de conteúdo político que pode trazer efeitos nocivos para nossa indústria e até mesmo desestimular a atração de investimentos em algumas áreas, em razão da insegurança decorrente da flexibilidade prevista na MP para o Poder Executivo poder fixar e a qualquer momento aumentar o montante máximo de importações.

Pela relevância dessa matéria, o Congresso Nacional não pode abdicar de sua importante participação na construção desse Regime, definindo já no texto legal o limite de valor das importações anuais, porém preservando ao Poder Executivo a prerrogativa de reduzir esse montante.

PARLAMENTAR

